



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$
Avulso: Número de duas páginas 80\$;		
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 7:650 — Manda passar ao estado de completo armamento a canhoneira *Beira*.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento de 1932-1933.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 22:951 — Determina que o conselho administrativo e o conselho fiscal da Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal suspendam imediatamente as suas funções, sendo substituídos nelas por uma comissão administrativa.

Portaria n.º 7:651 — Determina que a rede telefónica de Vila Nova de Famalicão passe a horário permanente e aumenta a sua dotação.

Portaria n.º 7:652 — Determina que seja aumentada de uma unidade a estação telefónica de Aveiro e fixa a sua dotação.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 7:650

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a canhoneira *Beira* passe ao estado de completo armamento com a lotação estabelecida pela portaria n.º 7:060, de 26 de Março de 1931.

Ministério da Marinha, 5 de Agosto de 1933.— O Ministro da Marinha, *Anibal de Mesquita Guimarães*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 31 do mês findo,

autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 140\$05 da epígrafe n.º 3) para a n.º 1) do capítulo 6.º, artigo 92.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1932-1933.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 1 de Agosto de 1933.— O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 22:951

Encontrando-se a Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal em crise grave, que lhe não permite satisfazer todos os compromissos e obrigações que contraíu;

E sendo necessário acautelar os interesses do Estado, do público e dos credores, cujos créditos não têm a garantia do Estado, e preparar, num ambiente de inteira confiança, a reconstituição da Companhia;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O conselho de administração e o conselho fiscal da Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal suspendem imediatamente as suas funções, sendo substituídos nelas por uma comissão administrativa que o Ministro das Obras Públicas e Comunicações nomeará livremente por simples despacho, e se comporá do Comissário do Governo e mais três membros, entre todos designando o referido Ministro o que servirá de presidente da mesma comissão.

§ único. Os membros da comissão administrativa perceberão por conta da Companhia as gratificações que oportunamente o Ministro das Obras Públicas e Comunicações lhes fixar, não podendo os correspondentes encargos exceder a importância actualmente despendida com os conselhos de administração e fiscal da Companhia.

Art. 2.º Cumpre especialmente à comissão administrativa:

1.º Elaborar e propor no prazo máximo de seis meses um projecto de convenção com os credores comuns da Companhia, a submeter à aprovação do Ministro das Obras Públicas e Comunicações;

2.º Elaborar e propor ao Governo e à assemblea geral, tendo em atenção a maior reciprocidade de interes-